DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 03 de julho de 2023 **Ano VII | Edição nº 784** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2022

1. Os presentes autos tratam a Contratação de empresa especializada para Execução de Calçadas Acessibilidade nas áreas centrais e de unidade de saúde do Município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria e projeto basico. Locais: UBS Laranjeiras – Rua 4, n.º 278 x Avenida 11, Povoado de Laranjeiras; ESF I – Rua Rui Barbosa, n.º 1.345 x Rua Bahia; ESF II – Rua Paulo Ramos Natividade, nº. 865 x Avenida Anhanguera; PREFEITURA MUNICIPAL – Rua Antonio Prado, nº. 1.161 x Rua Jose da Mata; HOSPITAL MUNICIPAL – Rua Antonio Prado, nº. 807 x Rua Jose Bonifacio.

2. Na data de 10/05/2023 foi encaminhado a esta Secretaria de Administração os autos do Processo Licitatório supracitado pelo Departamento de Licitações.

3. O Departamento de Licitações requer a analise do Presidente da CPL sobre a continuação do Processo, visto que o mesmo ainda está em andamento no aguardo do Envelope n.2 – Proposta Financeira.

4. Em atenção a Ata de Sessão Publica, realizada na data de 22/12/2022, durante a análise dos documentos de Habilitação, o Presidente da CPL inabilitou as empresas concorrentes devido imprecisões nos balanços patrimoniais e capital social.

5. Visando uma justa decisão, o Presidente da CPL encerrou a ata em obediência ao Artigo 48, § 3º, que diz em caso de inabilitação de ambos os licitantes, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

6. Como bem explanado pela Certidão do Departamento de Licitações que relata as razões da demora da continuação do certame, e já a devida notificação as empresas participantes sobre a continuação do processo, sendo que as mesmas como consta nos autos, concordam com a abertura do Envelope n. 2, respeitando o edital publicado a época.

7. Tendo como base o princípios administrativos, especial economicidade e eficiência que tem como ideia central como aborda o doutrinador Marçal Justen Filho, citado no artigo sobre o tema “Economicidade e eficiência: breves notas” de Paulo Soares Bugarin[1], a quem sito **“por sua vez, entende que a economicidade “significa, ainda mais, o dever de eficiência” e que, neste cenário,“não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos”. Em síntese, conclui que a “economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.**

8. Ressalvo também que os autos em questão se trata de um Convenio firmado entre o município e o Governo do Estado de São Paulo, visto que conforme a cláusula sétima do prazo de vigência estipulado em 720 dias da assinatura do instrumento, para evitar há demora do encerramento junto ao Estado, não vejo qualquer razão para não continuação do certame.

9. Ressalvo que as licitantes, as empresas HD SOLUCOES EM URBANIZAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 39.490.508/0001-50 e SANTOS & GUARNIERI CONST. EIRELI ME, CNPJ: 17.690.873/0001-76, obedeceram o art. 48 da Lei 8.666/93 e apresentaram a documentações e diante da análise feita dou por satisfeito, entendo que ambas podem ser habilitadas para a continuação.

10. Por fim, encaminha os autos ao Departamento de Licitações para a continuação do andamento processual, com a publicação no Diário Oficial da nova data de abertura do Envelope n.2 – Proposta financeira.

Colombia/SP, 23 de junho de 2023.

Alan William Caetano – Presidente da CPL / Secretario Municipal de Administração.

Apos o despacho acima fica marcado a continuação do certame para a abertura do envelope n.2 – Proposta financeira na data de 05/07/2023 as 14:00, no Departamento de Licitações Colômbia- SP.

Colombia/SP, 03/07/2023.

---

[1] https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/632/692

.....

DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DECISÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO N. 53/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para realização de plantões médicos.

Considerando os recursos interpostos pelas empresas ATLAS SOLUCÕES EM SAÚDE LTDA EPP e GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE em face da decisão proferida pelo pregoeiro na sessão de lances e julgamento, e que, após análise pelos departamentos competentes, entenderam ser caso de improvimento dos recursos interpostos;

Considerando que os pontos questionados no recurso foram suficientemente analisados e não havendo nenhuma irregularidade, DECIDO RATIFICAR a decisão dada pelo Pregoeiro, pelos seus próprios fundamentos, mantendo-se a decisão proferida em sessão.

Ao Departamento de Licitações para prosseguimento.

Publique-se.

Colombia – SP, 03/07/2023.

Julio Cesar dos Santos – Prefeito.

.....